



Lei nº134, de 10 de novembro de 1958.

Isenta da Taxa Rodoviária a firma colonizadora Tegoni Ltda:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta pelo prazo de três (3) anos do pagamento da Taxa Rodoviária, a firma colonizadora Tegoni Ltda., com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A firma colonizadora Tegoni Ltda., devera executar por sua conta a risco, no prazo máximo de três (3) anos as obras abaixo relacionadas, que são:

- a) – Estrada ligando Derrubadas a sede Mariflor, e desta ao Rio Maria Preta.
- b) – Estrada, ligando Vista Alta a sede Mariflor, e desta até a estrada que liga Vila Flores a São Vicente.
- c) - Ponte alta sobre o Rio das Flores.
- d) – Outras estradas de menor importância, bueiros e pontilhões necessários e indispensáveis ao escoamento pacífico da Gleba de propriedade da firma referida no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 10 de novembro de 1958.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 10/11/1958.

João Denez Posser
Secretário Geral